



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 81/2024

Montes Claros, 21 de junho de 2024.

Processo SLA nº:	263/2024	Sugestão pelo:	Deferimento
Modalidade do licenciamento:	LAS/RAS	Validade da licença:	10 anos
Tipo da sua solicitação:		Nova solicitação	
Processos vinculados:	Modalidade:	Situação:	
-	-	-	
Empreendedor:	Comercio e Distribuição Sales LTDA	CPF/CNPJ:	05.418.619/0033-11
Empreendimento:	Comercio e Distribuição Sales LTDA (Posto Corinto)	CPF/CNPJ:	05.418.619/0033-11
Município(s):	Corinto / MG	Zona:	Urbana
Critérios locacionais incidentes:			Peso:
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			1
Atividades objeto do licenciamento ambiental (DN COPAM nº 217/2017):			Classe:
F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.			2
Consultoria / Responsável Técnico:			CPF/CNPJ:
-			-
FEAM / URAN NM			MASP:
Samuel Franklin Fernandes Maurício / Gestor Ambiental - CAT De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza / Diretor - CAT			1.364.828-2 1.182.856-3

PARECER DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS

RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – RAS.

1. Introdução.

O presente Parecer Técnico – PT dispõe sobre a apreciação do requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento **Comercio e Distribuição Sales LTDA (Posto Corinto)**, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, conforme processo nº 263/2024 formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA no dia 21/02/2024.

O empreendimento tem sua localização na zona urbana de Corinto, especificamente na Avenida Amarante Ribeiro Castro, 337, Bairro Santa Mônica, em área antropizada descrita como complexo comercial.

Conforme Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017, o empreendedor solicitou a regularização ambiental para a seguinte atividade: F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Conjugando o porte (Médio) e o potencial poluidor/degradador (Pequeno) do meio ambiente da referida atividade, o empreendimento é enquadrado na classe 2.

Quadro 1: Caracterização das atividades conforme DN COPAM nº 217/2017.

Código	Potencial poluidor degradador	Parâmetro	Quantidade (unidade)	Porte	Classe
F-06-01-7	Médio	capacidade de armazenamento	90,0 m ³	Pequeno	2

Com relação aos critérios locacionais de enquadramento estabelecidos na Tabela 4 do anexo único da DN COPAM nº 217/2017, que estabelece a relevância e a sensibilidade dos componentes ambientais que caracterizam a área de abrangência do empreendimento, em consulta ao IDE SISEMA, foi verificada a incidência em critério locacional de peso 1.

No tocante à modalidade de licenciamento ambiental, considerado a classe (2) do empreendimento e peso (1) do critério locacional de enquadramento incidente, de acordo com a matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento da DN COPAM nº 217/2017, a modalidade do licenciamento ambiental corresponde a LAS/RAS. Contudo, conforme declarado no SLA, o empreendimento encontra-se na fase de instalação, tendo o início da instalação ocorrido em 13/10/2023.

Durante a análise do processo de licenciamento ambiental foi verificado a insuficiência de informações, documentos e/ou estudos apresentados, desta forma, foi solicitado informações complementares, via SLA, no dia 29/02/2024, com prazo de 60 dias, sendo prorrogado por igual período após solicitação do empreendedor. As informações complementares solicitadas foram protocoladas tempestivamente no dia 12/06/2024.

O empreendedor apresentou certidão municipal (Uso e ocupação do solo) emitida pela Prefeitura Municipal de Corinto / MG, declarando, para fins de composição do requerimento licenciamento ambiental, que as atividades desenvolvidas e o local da instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do referido município.

Considerando que o empreendimento está em fase de instalação, não foram apresentados os documentos listados abaixo, desta forma, será condicionado a apresentação dos mesmos previamente a operação do empreendimento.

- Certificado de Registro junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- Relatório técnico do teste de estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC.
- Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º da Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 273/2000;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

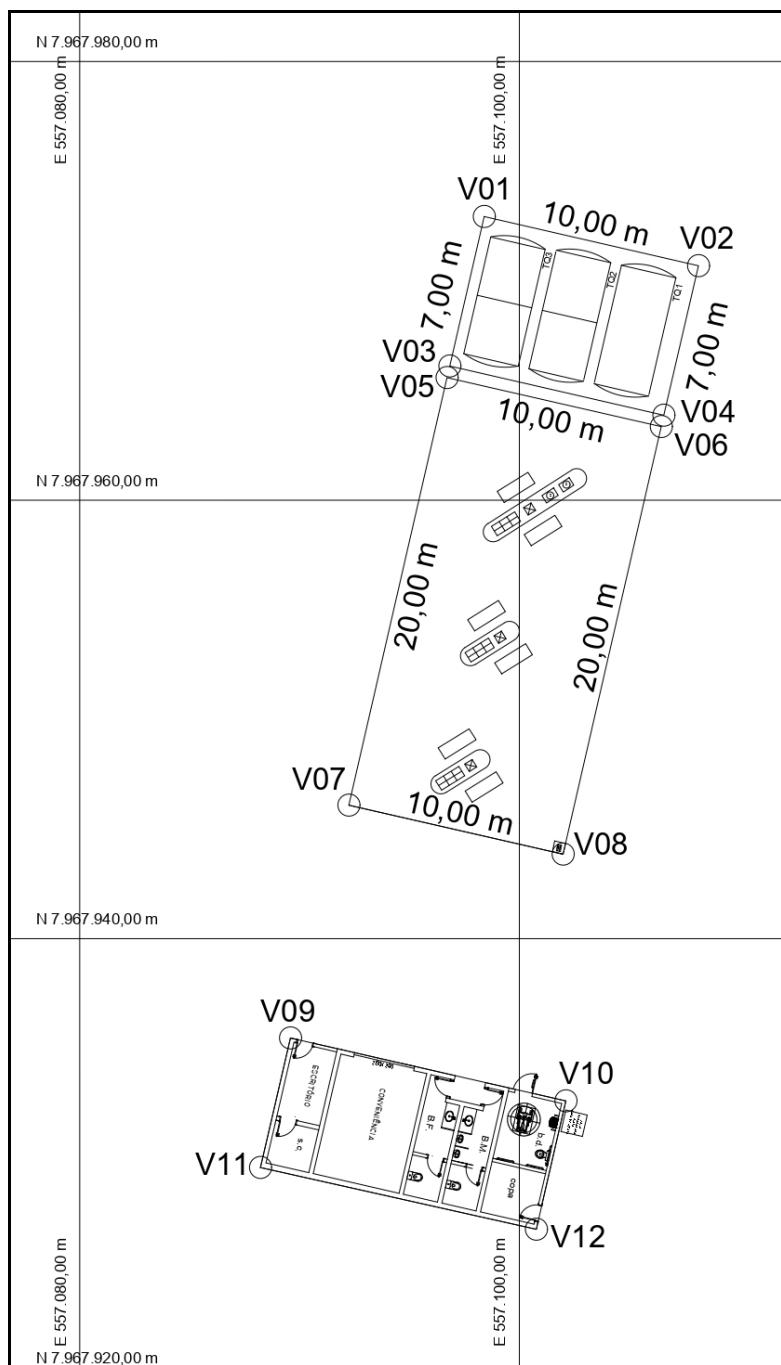
A operação do empreendimento está condicionada ao atendimento das condicionantes 2 a 7 descritas no Anexo I deste PT, desde que o cumprimento destas não resulte na retificação do projeto e/ou em critérios avaliados no LAS/RAS.

2. Caracterização do empreendimento.

No empreendimento Posto Corinto pretende-se desenvolver a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivos e equipamentos medidores, operando com bandeira branca, portanto, não está associado diretamente a uma distribuidora específica.

O empreendimento tem sua localização em área urbana caracterizada como complexo comercial, possui área total de 3,154 m², sendo 1.960,0 de área útil. A área construída possui 350,0 m², sendo 200,0 m² referente a pista de abastecimento, 70,0 m² corresponde a área da instalação dos tanques e 80,0 m² corresponde área administrativa.

Figura 1: layout.



O SASC possui capacidade total de armazenamento de 90,0 m³, destinados ao armazenamento de etanol, diesel S10, gasolina (comum e aditivada). Conforme consta no RAS, no ano de 2023, foram instalados 03 tanques, sendo 02 bicompartimentado jaquetado e 01 pleno jaquetado.

Nos quadros abaixo segue relação dos tanques instalados e situação das bombas, tubulares e equipamentos de

segurança.

Quadro 2: Tanques de armazenamento.

Tanque	Combustível	Capacidade	Tipo do tanque	Instalação (ano)
01	etanol	20,0	Bicompartimentado jaquetado	2023
	diesel S10	10,0		
02	gasolina comum	20,0	Bicompartimentado jaquetado	2023
	gasolina aditivada	10,0		
03	gasolina comum	30,0	Pleno jaquetado	2023

Quadro 3: Situação das bombas, tubulares e equipamentos de segurança.

Bomba	Ligado ao tanque	M a t e r i a l d a l i n h a	Filtro	Válvula de retenção		Instalação (ano)
				Fundo do tanque	Pé da bomba	
01	1, 2 e 3	PEAD	não	não	Sim	2023
02	1, 2 e 3	PEAD	não	não	Sim	2023
03	1 e 2	PEAD	sim	não	Sim	2023
Polietileno de Alta Densidade - PAD						

Quanto aos equipamentos e sistemas de controle adotados, estes estão relacionados no quadro abaixo.

Quadro 4: Equipamentos e sistemas de controle.

Equipamentos e sistemas de controle	
Controle de estoques automático	sim
Monitoramento Intersetorial	sim
Câmara de acesso a boca de visita do tanque	sim
Câmara de contenção sob a unidade abastecedora	sim
Câmara de contenção da unidade de filtragem	sim
Canaleta de contenção da cobertura	sim
Descarga selada	sim
Câmara de contenção de descarga	sim
Válvula de proteção contra transbordamento	sim

Sistema de segurança antiabalroamento	sim
Poços de Monitoramento de vapor	não
Válvula de retenção de esfera flutuante	não
Alarme de transbordamento	não

É previsto a contratação de 13 funcionários, sendo 12 no setor de operacional e 01 no setor administrativo. O empreendedor deverá promover o treinamento de seus funcionários, visando orientar sobre as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco. O regime de operação será de 02 turno/dia, 08 horas/turno, 07 dias/semana durante 12 meses/ano.

Ocorrendo paralisação ou encerramento das atividades, fica o empreendedor obrigado comunicar o órgão ambiental, observando os procedimentos estabelecidos no Anexo 1 e/ou Anexo 3 da DN COPAM nº 108/2007. Entende-se por paralisação a suspensão temporária das atividades, caracterizada por período superior a 90 dias corridos sem lançamento nos livros de registro de movimentação e controle de produtos.

3. **Diagnóstico ambiental.**

3.1. **Critérios locacionais de enquadramento (Tabela 4 da DN COPAM nº 217/2017).**

- **Estudo referente a critério locacional (cavidades).**

Conforme dados oficiais do CECAV / ICMBio, verificado no IDE SISEMA, o empreendimento tem sua localização regional em área classificada com alto potencial para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, desta forma, foi apresentado o estudo de prospecção espeleológica. O referido estudo conclui pela ausência de cavidades naturais subterrâneas, abrigos e reentrâncias.

3.2. **Fatores de restrição ou vedação (Tabela 5 da DN COPAM nº 217/2017).**

Quanto aos fatores de restrição ou vedação previstos na Tabela 5 do anexo único da DN COPAM nº 217/2017, em consulta ao IDE/SISEMA, não foi verificada a incidência de fatores de restrição ou vedação.

4. **Aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras do RAS.**

4.1. **Uso de água.**

O uso de água destinado a lavagem de piso e equipamentos e consumo humano será proveniente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA conforme anuência em anexo.

4.2. **Efluentes líquidos.**

Os efluentes líquidos domésticos gerados nas dependências do empreendimento serão direcionados para a rede coletora da COPASA, onde receberão o devido tratamento conforme Declaração de Viabilidade Técnica anexa aos autos do processo.

Com relação aos efluentes oleosos gerados na pista de abastecimento, estes serão coletados pelo sistema de drenagem oleosa (canaletas) presentes no perímetro da área, direcionando os efluentes para uma caixa de passagem, que auxilia no processo de sedimentação dos sólidos, e posteriormente para a caixa separadora de água e óleo. Após o tratamento, os efluentes líquidos serão então direcionados para a rede coletora da COPASA, conforme consta cadastro no Programa de Recebimento e Controle dos Efluentes Domésticos e Não Domésticos – PRECEND da COPASA.

4.3. **Emissões atmosféricas.**

O exercício das atividades operacionais do empreendimento em questão não implica na existência de fontes fixas de emissões atmosféricas, tais como caldeiras, fornos, digestores, cabines de pinturas, etc. ou fontes difusas e/ou equipamentos que emitem substâncias odoríferas. Ainda, conforme consta no RAS, todos os suspiros dos tanques de armazenamento possuem Válvulas de Pressão e Vácuo – VPV.

4.4. **Resíduos sólidos.**

Para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos (Classe I e II) e oleosos, será condicionado a construção de uma central destinada ao armazenamento temporário de resíduos, sendo constituída por baias de segregação com os devidos sistemas de proteção ambiental, de acordo a diretrizes da NBR 11.174/1990

(resíduos classe II, inertes e não inertes) e NBR 12235/1992 (resíduos classe I, perigosos). Com relação a destinação dos resíduos gerados, os comuns serão destinados a coleta municipal e os resíduos oleosos e contaminados com óleo serão destinadas a empresas especializadas.

Cabe ressaltar que a destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente.

4.5. **Ruído.**

Foi declarado no RAS o exercício das atividades no empreendimento implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público, desta forma, não será solicitado laudo de ruídos conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 10.100/1990. Cabe ressaltar que o empreendimento está em área antropizada caracterizada como complexo comercial.

4.6. **Processos erosivos.**

Conforme consta no RAS, não é observado ou previsto ocorrências erosivas na ADA em função da implantação e/ou operação do empreendimento, que possui pavimentação em toda a sua extensão, assim como no complexo industrial onde o empreendimento está instalado. As águas pluviais do complexo industrial, do empreendimento e das vias de acesso são direcionadas para a rede de drenagem pública.

4.7. **Qualidade ambiental.**

Não é previsto interferência em recurso hídrico superficial ou subterrâneo, desta forma, não foi apresentado programa de monitoramento da qualidade das águas. Contudo, será condicionado a realização periódica do teste de estanqueidade do SASC.

4.8. **Fauna/Flora.**

O empreendimento tem sua localização área antropizada, caracterizada como complexo industrial, na zona urbana/urbanizada do município de Corinto MG, desta forma, para a instalação do empreendimento não é previsto impacto sobre o meio biótico (fauna e flora).

4.9. **Passível ambiental.**

Conforme consta no RAS, a ADA do empreendimento não está cadastrada como áreas suspeitas de contaminação e/ou contaminadas por substâncias químicas conforme DN COPAM nº116/2008.

4.10. **Outros agentes causadores de impactos ambientais.**

Para o controle dos impactos relacionados a operação do empreendimento, foi apresentado o Plano de manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais; Plano de Resposta a Incidentes, e; Programa de Treinamento de Pessoal. Ressalta-se que o empreendedor executar os programas conforme proposto, em toda a vigência da licença, bem como a atualização do mesmo.

Implantação do Programa de Treinamento de Pessoal deverá ocorrer em até 3 (três) meses, a partir da emissão da licença ambiental. Após implantação deste, novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. A reciclagem do treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 anos.

Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS, o empreendedor deverá informar imediatamente a FEAM/URA NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos.

5. **Conclusão.**

Com o exposto neste Parecer Técnico – PT, fundamentado nas informações declaradas no SLA, no RAS e nos demais estudos e documentos apresentados, em conclusão, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento **Comercio e Distribuição Sales LTDA (Posto Corinto), nos termos do processo nº 263/2024, com prazo de 10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para a seguinte atividade da DN COPAM nº 217/2017: F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a FEAM / URA NM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela FEAM / URA NM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

6. Anexos.

Anexo I. Condicionantes: LAS / RAS do Empreendimento Comercio e Distribuição Sales LTDA (Posto Corinto), PA n° 263/2024.

Anexo II. Programa de automonitoramento: LAS / RAS do empreendimento Comercio e Distribuição Sales LTDA (Posto Corinto), PA n° 263/2024.

ANEXO I.

CONDICIONANTES: LAS / RAS DO EMPREENDIMENTO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO SALES LTDA (POSTO CORINTO), PA N° 263/2024.

Quadro 5: Condicionantes ambientais.

Item	Descrição das condicionantes ambientais	Prazo*
1.	Construir central destinada ao armazenamento temporário de resíduos, sendo constituída por baias de segregação com os devidos sistemas de proteção ambiental, de acordo a diretrizes da NBR 11.174/1990 (resíduos classe II, inertes e não inertes) e NBR 12235/1992 (resíduos classe I, perigosos)	90 dias
2.	Apresentar Certificado de Registro junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP.	Antes do início da operação do empreendimento.
3.	Apresentar Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Antes do início da operação do empreendimento.
4.	Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º da Resolução CONAMA nº 273/2000.	Antes do início da operação do empreendimento.
5.	Apresentar teste de estanqueidade para o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC acampando de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Antes do início da operação do empreendimento.
6.	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a instalação dos equipamentos e sistemas de controle descritos no quadro 4 deste Parecer Técnico.	Antes do início da operação do empreendimento.
7.	Informar a data prevista para o início da operação do empreendimento, acompanhado de documentação comprobatória.	Antes do início da operação do empreendimento.

8.	Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Constatada alguma inconformidade no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Durante vigência da licença ambiental
9.	Apresentar, periodicamente conforme definido pela DN COAPM nº 108/2007, teste de estanqueidade para o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC acampando de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença ambiental.
* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. IMPORTANTE: Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NM, face ao desempenho apresentado. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.		

ANEXO II.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO: LAS / RAS DO EMPREENDIMENTO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO SALES LTDA (POSTO CORINTO), PA Nº 263/2024.

1. Resíduos sólidos e oleosos.

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Quadro 6: Programa de automonitoramento para resíduos sólidos.

Resíduo				Transportador		Destinação final			Quantitativo total do Semestre (Tonelada/Semestre)			Observação	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento							
2 - Reciclagem						7 - Aplicação no solo							
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)							
4 - Aterro industrial						10- Outras (especificar)							
5 - Incineração						-							

Observações.

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que

são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio**, Servidor(a) Público(a), em 24/06/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislano Vinicius Rocha de Souza**, Diretor (a), em 24/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90844891** e o código CRC **9CCAD434**.